LEI N° 1.662/2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO GAÚCHA PRÓ- ESCOLAS FAMÍLIAS AGRÍCOLAS - AGEFA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CARLOS GUSTAVO SCHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento à Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação Gaúcha Pró- Escolas Famílias Agrícolas – AGEFA, com o objetivo de financiar mensalidades do Ensino Médio Técnico Profissionalizante na área agrícola, regendo-se pelas cláusulas do Termo anexo, que será parte integrante desta Lei.

Art. 2° - Serão beneficiados com as bolsas de estudo concedidas pelo Município de Vale Verde – alunos residentes no Município de Vale Verde há mais de 03 (três) anos, filhos de agricultores, matriculados na instituição e que atendam aos demais critérios estabelecidos no Termo de Fomento.

Art. 3° - Para a execução desta parceria, o Município repassará a importância de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por aluno institucionalizado.

§ 1° - As despesas devem estar vinculadas ao objeto do presente Termo, devendo a Associação prestar contas de sua aplicação na forma estabelecida neste Termo.

§ 2° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

Art. 4° - A seleção dos alunos será realizada por Comissão considerando os mais necessitados entre os candidatos inscritos no processo seletivo, respeitando-se, da mesma forma, os critérios estabelecidos no termo de fomento, bem como o bom desempenho escolar durante a concessão.

Art. 5° - A Comissão será instituída por Portaria anualmente visando a seleção, avaliação e acompanhamento do processo seletivo, sendo composta por um representante do Conselho Municipal de Agricultura, um representante do Conselho Municipal da Educação, um representante do Poder Legislativo, um representante do corpo técnico administrativo da AGEFA, um representante do corpo discente da AGEFA e um representante do corpo docente da AGEFA.

Art. 6° - Anualmente, dentre as competências da Comissão de seleção, avaliação e acompanhamento do processo seletivo – estará a definição do número de beneficiários levando em consideração a dotação orçamentária disponível.

Art. 7° - Como contrapartida pelas bolsas usufruídas os alunos realizarão estágio supervisionado pela instituição, junto a Secretaria de Agricultura do Município de Vale Verde, firmando termo de compromisso de estágio.

Art. 8° - A prestação de contas deverá ser apresentada pela Associação mensalmente no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados do término do mês.

Art. 9° - O Termo de Fomento, integrante desta Lei, poderá ser revisto anualmente mediante termo aditivo.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor em sua data de aplicação.

.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE VERDE, EM 11 DE SETEMBRO DE 2017.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Roque Alvício Eisermann
Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

LEI Nº 1.662/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

É de conhecimento público e notório que há anos existe um enorme êxodo dos nossos jovens do campo para a cidade. Essa migração aumenta ano a ano, sendo que por ordem natural logo faltará mão de obra qualificada na área rural e sobrará mão de obra na área urbana.

Baseado nessa premissa, viemos através do presente Projeto de Lei, oferecer a possibilidade de qualificação para nossos jovens, com o intuito de mantê-los na zona rural, o fazendo através de bolsas para estudos agrícolas junto à entidade AGEFA como forma atrativa a formação de mão de obra qualificada na área além da concomitante formação pedagógica destes beneficiados.

Entende-se por aluno institucionalizado o número de alunos sobre os quais, conforme acordado com a AGEFA, o Município repassará os recursos, conforme consta no art. 3˚.

Na intenção de beneficiar os cidadãos e o Município num futuro próximo, visamos oferecer a qualificação para filhos de agricultores que aqui residem há no mínimo 03 (três) anos.

Ante o exposto, estamos certos da aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres edis, com a maior brevidade possível.

Cordialmente,

CARLOS GUSTAVO SCHUCH

Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO N° 001/2017

A ASSOCIAÇÃO GAÚCHA PRÓ- ESCOLAS FAMÍLIAS AGRÍCOLAS - AGEFA, inscrita no CNPJ sob nº 10.299.903/0001-79, com sede na Rua Dom Antônio Reis, 308, Linha Santa Cruz, Santa Cruz do Sul, RS, neste ato representado por seu Presidente, Elton Roberto Hein, Brasileiro, inscrito no CPF sob nº 451.838.800/34 e RG sob nº 4034339475, residente e domiciliado em Linha Herval, no interior do Município de Venâncio Aires, RS, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, inscrito no CNPJ sob nº 01.624.729/0001-00, com sede na Rua Frederico Trarbach, 655 – Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Carlos Gustavo Schuch, CPF 659.085.460-20, RG 7054686816, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vale Verde, RS, doravante denominado **MUNICÍPIO,** resolvem celebrar o presente Termo de Fomento mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O Presente Termo tem por objeto instituir até 03 (três) bolsas para alunos residentes no Município de Vale Verde – RS, há mais de 03 (três) anos e que estejam matriculados no curso de Ensino Médio Profissionalizante oferecendo como contraprestação a realização de estágio supervisionado junto a Secretária de Agricultura do Município de Vale Verde - RS.

Parágrafo único - A Associação compromete-se a assegurar a integridade física e formação intelectual dos alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIARIOS

2.1- Serão beneficiados por este Termo os candidatos que comprovarem residência em Vale Verde – RS, nos últimos 03 (três) anos, bem como sejam considerados os mais necessitados entre os candidatos inscritos na seleção, e que atendam aos demais critérios estabelecidos pela instituição, estando estes dispostos conforme critérios de preferência abaixo listados:

- Alunos da escola há mais de 01 (um) ano;
- Ter concluído recentemente o ensino fundamental (egresso do nono ano);
- Residentes no meio rural;
- Que se comprometa com as regras da Escola para conviver em regime de internato, assinando termo de compromisso;
- Que assine termo de compromisso com o regime escolar da EFA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste tem sua fundamentação legal na Lei 13.019/2014 e demais normas reguladoras da matéria.

CLÁSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para execução do Termo de Fomento, o Município repassará a importância de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por aluno institucionalizado.

§ 1° as despesas devem estar vinculadas ao objeto do presente Termo, devendo a Associação prestar contas de sua aplicação na forma deste termo.

§ 2° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A) DO MUNICÍPIO

I - Efetuar o repasse dos recursos financeiros mediante prestação de contas junto ao Setor de Contabilidade do Município, nos termos anteriormente estabelecido depositando o valor na conta corrente n° xxxxx do Banco Sicredi agência xxxx de Santa Cruz do Sul – RS;

II - Indicar os membros da Administração Pública para a composição da Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento, que será nomeada anualmente através de Portaria pelo Executivo Municipal;

III - Prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos estágios de acordo com a cláusula primeira;

IV - Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do programa que esteja relacionado com o objeto deste Termo;

V - Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo, de acordo com a cláusula primeira;

VI - Examinar e aprovar por parecer técnico o projeto (Plano de Trabalho), inclusive indicando reformulação, caso se fizer necessário, deste que não implique alteração do objeto do Convênio;

VII – Receber e julgar, através da Secretaria de Finanças e de Controle Interno, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, as contas prestadas pela AGEFA;

A) DA ASSOCIAÇÃO

I - Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a qualquer outro fim que não esteja estabelecido na cláusula primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II - Responsabilizar-se pela convocação dos trabalhos da Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento;

III - Assessorar as atividades de estágio realizadas junto a Secretaria Municipal de Agricultura oferecendo orientação ao desenvolvimento das atividades dos alunos institucionalizados;

IV - Ressarcir ao Município os recursos recebidos através do presente convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização, conforme estipulado entre as partes;

V - Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicação perante os funcionários da Associação Conveniada e terceiros em juízo ou fora dele;

VI - Submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pelo Município fornecendo as informações necessárias à sua execução;

VII - Realizar prestação de contas, mensalmente, ao Município, e repassar extrato das contas em que depositados os valores relativos ao convênio;

VIII - Avaliar, semestralmente, o desempenho dos alunos contemplados e repassar estas informações a Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento;

IX - A prestação de contas realizada será avaliada e julgada pela Secretaria de Administração e Coordenadoria de Controle Interno do Município;

X - Manter conta específica e exclusiva para o recebimento e movimentação do recurso proveniente deste convênio;

XI - Aplicar os saldos do Termo de Fomento enquanto não utilizados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, sendo que a não aplicação prevista obriga o ressarcimento ao erário de igual de valor ao da remuneração que os mesmos obteriam naquele período;

XII - Computar obrigatoriamente a crédito do Termo de Fomento as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

XIV - Devolver ao Município saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pelo Município;

Parágrafo único - É expressamente vedada a ASSOCIAÇÂO:

I - A realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II - Utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;

IV - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

6.1 A Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento terá como suas atribuições:

I - eleger, entre seus pares, o Presidente, a quem compete convocar as reuniões e dirigir os trabalhos;
II - definir e tornar público os critérios de seleção dos candidatos as bolsas, o prazo para inscrição e entrega dos documentos que instruem o processo de seleção ou renovação da bolsa, bem como as condições exigidas para a manutenção do crédito dos contemplados em processo anterior;
III - receber e examinar a documentação apresentada pelos alunos inscritos;
IV - selecionar os candidatos;
V - divulgar em locais de acesso público a lista dos candidatos selecionados ou mantidos no processo, com o respectivo percentual de crédito concedido;
VI - acompanhar a situação dos alunos beneficiados, podendo, inclusive, visitá-los em suas residências para contatar com os familiares e conhecer a real situação do aluno;

VII - julgar recursos interpostos pelos participantes do processo e, quando for necessário, solicitar auxílio da Procuradoria Jurídica do Município;
VIII - supervisionar o Programa;
IX - definir anualmente o número de beneficiário do crédito considerando a dotação orçamentária disponibilizada pela Secretaria de Agricultura do Município;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a cláusula terceira deverá ser apresentada pela ASSOCIAÇÃO na forma estabelecida e no prazo a abaixo estipulado.
a) A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio ou subvenção social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena do não recebimento da parcela seguinte, acompanhada da seguinte documentação:
I - Ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;
II - Relação de pagamentos;
III - execução da recita e despesa;
VI -apresentação de extrato bancário de conta específica;
V - parecer do conselho fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;
1 - Comprovante de devolução do saldo, se for o caso;
2 - compensação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.
a) se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o plano de aplicação (projeto) aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após o término do Termo de fomento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização das instalações e documentos relativos à execução do presente convênio.

CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE, ALTERAÇÃO/ PRORROGAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

9.1 - O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de um ano, podendo ser prorrogado e/ ou modificado havendo concordância entre os participantes, mediante termo aditivo, bem como ser denunciado, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação por escrito, sem prejuízo do semestre letivo, se houver, sendo descabida a imputação de qualquer penalidade às partes.

9.2 - O presente Termo será reincidido independentemente de interpretações judicial ou extrajudicial, ou ainda, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplência de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo único- quando ocorrer a denúncia ou a rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-lhes, igualmente aos benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO

10.1 - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a restituir os valores transferidos pelo Município monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda pública Municipal a partir da data de seu recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário, conforme exigências da Lei n° 8.666/ 93 em seu art. 116.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As questões oriundas deste Termo de Fomento devem ser resolvidas, preliminarmente, em comum acordo entre as partes. Não ocorrendo possibilidade de acordo, fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara, neste Estado, para dirimir as possíveis dúvidas urgentes.

Estando assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Vale Verde, ... de Setembro de 2017.

Prefeito Municipal

Presidente da AGEFA